

FUMPRES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2016

PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE FLORIANÓPOLIS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, E DE OUTRO LADO O FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVEDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA - FUMPRES, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES, DORAVANTE DENOMINADO FUMPRES, CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO PARA QUE SEUS DISPOSITIVOS DISCIPLINEM OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO VIGENTES, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO TRANSCRITAS:

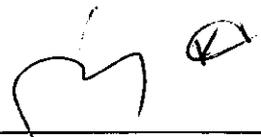
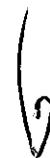
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE

A partir de 1º de janeiro de 2016, o FUMPRES reajustará a remuneração de seus empregados em 10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento).

CLÁUSULA 2ª - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao assumir um Cargo de Confiança, o empregado passa a perceber adicional a título de Função Gratificada (FG) no valor de R\$ 1.617,00.

Será concedido gratificação no valor de R\$ 1.923,55, ao empregado que exercer a função de Coordenadoria de Atividade.



CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRES concederá auxílio refeição no valor de R\$ 406,49 por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio refeição será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio refeição será concedido proporcionalmente.

§ 3º - A critério do FUMPRES, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - A critério do Empregado, este benefício poderá ser convertido em Auxílio Cesta Alimentação.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRES concederá auxílio cesta alimentação no valor mensal de R\$ 406,49 por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio cesta alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio cesta alimentação será concedido proporcionalmente.



§ 3º - A critério do FUMPRESC, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - A critério do Empregado, este benefício poderá ser convertido Auxílio Refeição.

§ 5º - O funcionário afastado por auxílio-doença, concedido pela Previdência Oficial, fará jus ao auxílio cesta alimentação por um prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

§ 6º - O FUMPRESC concederá aos seus empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2016, Cesta Alimentação Adicional no valor de R\$ 406,49.

CLÁUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO

O FUMPRESC pagará o salário, o auxílio refeição e o auxílio cesta alimentação de seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo único - Na hipótese do dia 25 recair em domingo ou feriado, o pagamento será realizado até no dia útil anterior.

CLÁUSULA 6ª - FÉRIAS

O FUMPRESC pagará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação à data de início do gozo de férias, as verbas legais a elas referentes.

Parágrafo único - Qualquer alteração na escala de férias deverá ser comunicada pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação à data do início do gozo de férias pelo empregado, salvo motivo de força maior.



CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2016

O FUMPRESC poderá pagar aos empregados que não estejam com seu contrato de trabalho suspenso, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo-terceiro salário do ano de 2016, até o dia 25 de junho deste ano.

CLÁUSULA 8ª - INTERVALO INTRAJORNADA

A concessão de intervalo para almoço deverá necessariamente recair no período compreendido entre as 11 e 15 horas.

Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado o direito de definir, de comum acordo com a chefia, o tempo de intervalo para almoço, tendo no mínimo uma hora.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO DAS GESTANTES

O FUMPRESC assegurará para a empregada gestante o remanejamento de atividades, sem prejuízo salarial, por recomendação médica e reavaliada pelo serviço de medicina do trabalho.

CLÁUSULA 10ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função.

§ 1.º - O FUMPRESC se compromete, a critério do serviço de medicina do trabalho, a custear exames complementares específicos de doenças ocupacionais.

§ 2.º - O empregado receberá cópia fiel dos resultados dos exames médicos realizados.



CLÁUSULA 11ª - REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou exista nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação da doença deverá ser atestada pelo serviço de medicina do trabalho.

Parágrafo único - O FUMPRES informará ao SINDICATO os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho, por motivos de acidente ou doença profissional, bem como permitirá o acompanhamento desses casos.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultado ao FUMPRES celebrar contrato de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, em caso de morte, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e auxílio funeral no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e na hipótese de invalidez permanente, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

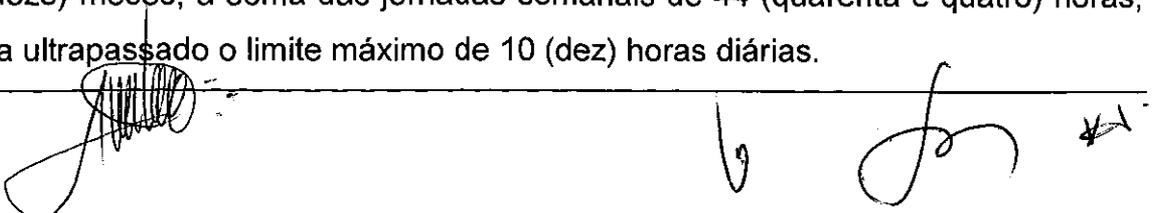
CLÁUSULA 13ª - TREINAMENTO

O FUMPRES proporcionará treinamento adequado sempre que o empregado for designado para desempenhar novas atribuições laborais.

Parágrafo único - A participação dos empregados em cursos promovidos ou custeados pelo FUMPRES, visando o aprimoramento profissional destes, bem como em congressos/seminários, não será considerado como labor extraordinário.

CLÁUSULA 14ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

O acréscimo ou a diminuição da jornada de trabalho em um determinado dia da semana poderá ser compensado em outro, desde que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.



Parágrafo único - O sábado constitui-se em dia útil não trabalhado.

CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

É instituída, nos termos do artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, a Comissão de Conciliação Prévia, composta de um representante do FUMPRES, um Diretor do SINDICATO e respectivos suplentes, estes últimos não pertencentes aos quadros do FUMPRES, com o objetivo de conciliar os conflitos individuais de trabalho.

§ 1.º - A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação, inclusive no momento de sua rescisão contratual.

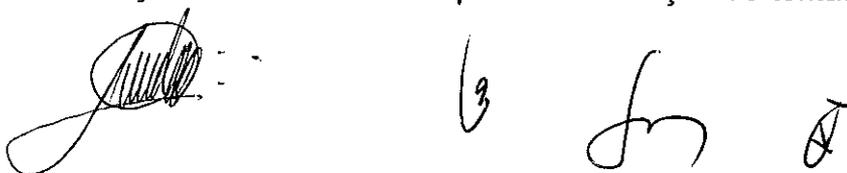
§ 2.º - As reivindicações serão apresentadas pelo empregado ao SINDICATO que encaminhará o pleito ao FUMPRES, designando data para a tentativa de conciliação entre as partes, a qual deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias na sede do SINDICATO.

§ 3.º - Na data da tentativa de conciliação será exigida a presença dos integrantes titulares da Comissão, do empregado e de um Diretor ou preposto do FUMPRES.

§ 4.º - Aceita a conciliação será lavrado o competente termo, ficando as partes obrigadas a cumpri-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§ 5.º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 6.º - Não prosperando a conciliação será fornecida às partes declaração de tentativa conciliatória frustrada.



§ 7.º - Para cobrir as despesas administrativas, o SINDICATO fará jus a uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos acordos firmados e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) nas tentativas frustradas.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos empregados que estiverem regularmente matriculados em curso de nível superior e de pós-graduação, fica facultado ao FUMPRESC honrar, desde que seja de sua exclusiva conveniência e pelo prazo que julgar pertinente, com uma bolsa para custear os estudos.

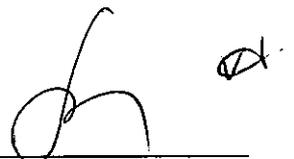
§ 1º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de nível superior o auxílio educação será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para os empregados com salário bruto de até R\$ 1.664,55 e de 50% para os demais.

§ 2º - Observado o disposto no *caput*, para os cursos de pós-graduação o auxílio educação será de até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 3º - O auxílio educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula para nenhum efeito ao salário do empregado.

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio educação, bem como para a finalidade de aferir a manutenção do benefício, o empregado deverá apresentar mensalmente o comprovante da mensalidade quitada e, a cada semestre, o atestado de frequência e o histórico escolar.

§ 5º - O FUMPRESC poderá, a qualquer tempo, deixar de arcar com o auxílio educação em favor do empregado.



CLÁUSULA 17ª - QUADRO DE AVISOS

Será disponibilizado ao SINDICATO quadro para afixação de documentos relativos a assuntos que envolvam a área de pessoal como ordens de serviço, comunicados e circulares.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS

O abono de falta mediante a apresentação de atestado médico, caso o FUMPRESC julgar necessário, será realizada com o endosso do médico do trabalho indicado pelo mesmo, e será restrito às enfermidades do empregado, não sendo estendido, portanto, às de seu cônjuge ou dependentes.

Parágrafo único - O atestado médico deverá ser apresentado até o segundo dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de caracterizar falta injustificada.

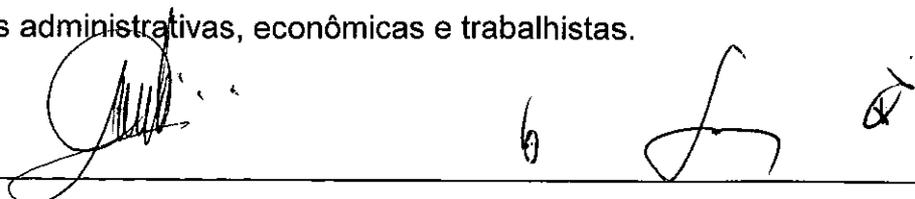
CLÁUSULA 19ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O FUMPRESC no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o SINDICATO obriga-se a apresentar, além da relação de associados que tiveram ao seus descontos interrompidos naquele mês com justificativa cabível, os eventuais falecimentos, desligamentos da empresa, aposentadorias e licenças não remuneradas.

Parágrafo único – O repasse será feito até o 05 (cinco) dias úteis após o desconto em folha.

CLÁUSULA 20ª - LIVRE ACESSO À EMPRESA

Os dirigentes sindicais devidamente credenciados pelo SINDICATO terão livre acesso aos recintos de trabalho do FUMPRESC, para distribuição de boletins sindicais contendo informações administrativas, econômicas e trabalhistas.



Parágrafo único - Para que os dirigentes sindicais realizem reuniões nos locais de trabalho será necessária autorização prévia do FUMPRES.

CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA

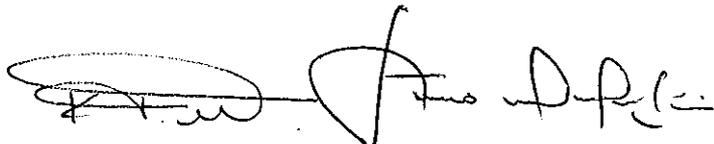
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 1º de janeiro de 2016.

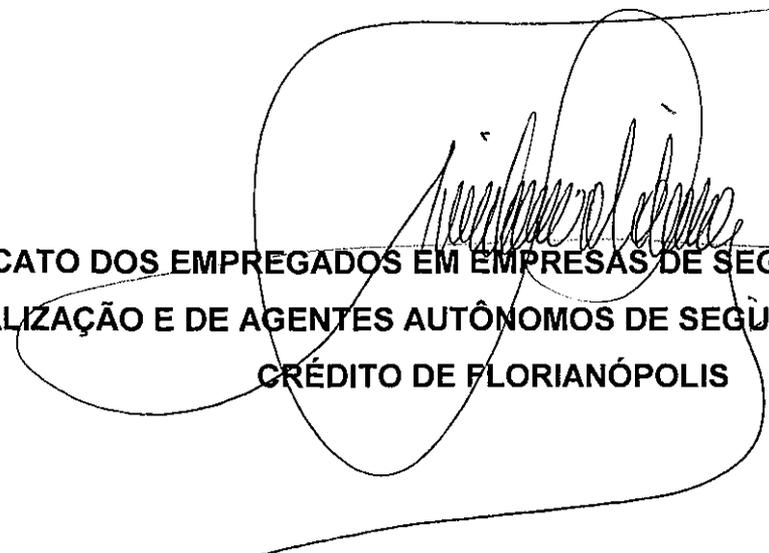


João Carlos Silveira dos Santos
Diretor Superintendente



aren CASARINA - FUMPRES
Diretora Técnica

Stenio Manfredini
Diretor Administrativo Financeiro



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE FLORIANÓPOLIS